



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, os Srs. ANTONIO JOSÉ GONÇALVES SOUSA (PRIMEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, aposentado, com endereço no [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], GELVANE SANTIAGO OLIVEIRA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, administrador, com endereço na [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], GILDAERICA DE LIMA LOPES (TERCEIRA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, costureira, com endereço no [REDACTED], [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], GILDETE PEREIRA DA SILVA (QUARTA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, agricultora, com endereço na [REDACTED], [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], JOSÉ CELESTINO DE JESUS (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, aposentado, com endereço na [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], MARIA AGNELINA SANTOS DE JESUS (SEXTA COMPROMITENTE), brasileira, casada, agricultora, com endereço no [REDACTED], [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], NEILTON DA SILVA MIRANDA (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, agricultor, com endereço no [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RENIVALDO RAMOS DE SOUZA (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, agricultor, com endereço no [REDACTED], [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, representados pela procuradora Sra. Kátia Silene Silva Coutinho, inscrita na OAB/BA sob o nº [REDACTED] consoante instrumentos de outorga de poderes anexados aos autos dos processos eletrônicos (PE) 200787, 200788, 200795, 200840, 201156, 200790, 197994 e 200791, tendo em vista as propostas formuladas nos referidos PE, aprovadas pelo Coter em reunião de 17 de novembro de 2023, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o recolhimento de contribuição pecuniária ao BCB em razão das supostas práticas sob investigação no PE 188427, consistentes em: i) realizar operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia, liquidez e sem constituir um título adequado, representativo da



BANCO CENTRAL DO BRASIL

dívida; ii) efetuar escrituração contábil em desacordo com a regulamentação vigente e, em consequência, elaborar demonstrações financeiras e contábeis que não refletem com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da Cooperativa de Crédito Rural Ascoob Sisal; iii) deixar de cumprir deveres legais e estatutários de verificar o desenvolvimento das operações e atividades em geral e de verificar periodicamente o estado econômico-financeiro da Cooperativa de Crédito Rural Ascoob Sisal; e iv) deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração da Cooperativa de Crédito Rural Ascoob Sisal.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas investigadas no PE 188427.

Parágrafo Segundo. Os COMPROMITENTES declaram que não ocupam atualmente cargo estatutário na Cooperativa de Crédito Rural Ascoob Sisal e, por conseguinte, cessaram as práticas a eles vinculadas no PE 188427.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais), individualmente, para os PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRA, QUINTO, SEXTA, SÉTIMO e OITAVO COMPROMITENTES e R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a QUARTA COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos de que trata o *caput* serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Quinta. O PE 188427 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 188427 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda, no prazo previsto na Cláusula Terceira, implicará cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador PE 188427, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade da declaração a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária estabelecida na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta, e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações nele previstas.

DO FORO

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO

Representante de todos os compromitentes

(documento assinado digitalmente)